

LEI MUNICIPAL Nº 840 DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o pagamento de diárias ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, e dá outras providências.

ERIVELTO SINVAL VELHO, Prefeito Municipal,
No uso de legal de suas atribuições;
FAZ SABER, que a câmara Municipal de Vereadores,
Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Prefeito, quando se ausentar do Município em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias no valor de 4 % (quatro por cento) do subsídio do Prefeito e ao Vice- Prefeito quando se ausentar do Município em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias no valor de 5,5 % (cinco e meio por cento) do subsídio do Vice-Prefeito.

Parágrafo 1º - Nos deslocamentos para Porto Alegre e a outros Estados da Federação, exceto para a Capital Federal, as Diárias serão pagas acrescidas de 25 % (vinte e cinco por cento).

Parágrafo 2º - Nos deslocamentos para a capital Federal (Brasília) e para fora do País, as diárias serão pagas com o seu valor multiplicado por 3 (três).

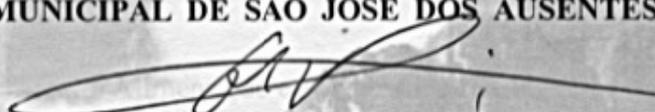
Art. 2º - Só farão jus as diárias a que se refere o artigo 1º desta Lei quando exigir pernoite fora do Município, não satisfazendo esta condição perceberá meia diária (1/2) quando exigir no mínimo duas refeições e um quarto de diárias (1/4) quando exigir apenas uma refeição.

Parágrafo 1º - Entende-se por refeições para efeitos desta Lei, café da manhã, almoço e janta.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei será suportada por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 377 de 19 de julho de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES EM 10 DE SETEMBRO DE 2009.



Erivelto Sinval Velho
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Boeira
Gecilma Zúlian Boeira
Sec. Mun. da Administração

Publicado no Muril
de 10/09/2009
até 05/10/2009

Boeira
Assinatura

